



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL**

Ofício DITE/SEF n. 101/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

REF.: SCC 2759/2025

À Consultoria Jurídica,

Trata-se de Diligência ao Projeto de Lei n. 42/2025, de iniciativa do Dep. Jessé Lopes, que *Dispõe sobre a possibilidade de renovação da carteira nacional de habilitação na modalidade digital, e dá outras providências*.

De acordo com a proposta, é assegurada a renovação da carteira nacional de trânsito somente na forma digital, *sem a necessidade de recolhimento de taxa*.

Portanto, é estabelecida isenção da taxa de renovação da CNH. A renúncia de receita pressupõe o atendimento das exigências contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Além disso, vale lembrar que em atenção ao art. 167-A da Constituição Federal, periodicamente é aferido o indicador da poupança corrente (PC), que se refere à relação entre despesas correntes e receitas correntes. Na verificação realizada em dezembro/2024, evidenciou-se que essa proporção atingiu 86,72%, a exigir prudência na condução das políticas públicas – tanto no lado da despesa como no da receita – eis que a partir de 85% é facultada, e de 95% obrigatória, a adoção de mecanismos de ajuste fiscal.

Por fim, sugerimos que sejam ouvidos os órgãos a que vinculados os fundos mencionados no § 2º do art. 3º da Lei n. 7.541/88, por serem os beneficiários da aludida receita.

Atenciosamente,

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual



Assinaturas do documento



Código para verificação: **GD291IM9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 26/03/2025 às 18:26:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MDc5XzQwODBfMjAyNV9HRDI5MUINOQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004079/2025** e o código **GD291IM9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**

INFORMAÇÃO COJUR/SEF Nº 78/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 4079/2025

Os autos em questão referem-se ao Pedido de Diligência ao Projeto de Lei (PL) nº 042/2025, subscrito pelo Deputado Jessé Lopes, que *“Dispõe sobre a possibilidade de renovação da carteira nacional de habilitação na modalidade digital, e dá outras providências”*.

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado Casa Civil, por meio do Ofício nº 349/SCC-DIAL-GEMAT (fl. 2), solicitou a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda sobre o Projeto de Lei em questão, a fim de subsidiar a resposta do Senhor Governador do Estado à ALESC.

Trata-se de projeto de lei que assegura a renovação da Carteira Nacional de Habilitação somente na modalidade digital, sem a necessidade de recolhimento de taxa.

Instada a se manifestar, diante da sua área de atuação, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), por meio do Ofício DITE/SEF nº 101/2025, apontou que a renúncia de receita pressupõe o atendimento das exigências contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A Diretoria acrescentou que, em atenção ao art. 167-A da Constituição Federal, é aferido periodicamente o indicador da Poupança Corrente (PC), que se refere à relação entre despesas correntes e receitas correntes. Na verificação realizada em dezembro de 2024, evidenciou-se que essa proporção atingiu 86,72%, o que exige prudência na condução das políticas públicas, pois, a partir de 85%, é facultada, e, a partir de 95%, obrigatória a adoção de mecanismos de ajuste fiscal.

Por fim, a DITE sugeriu que também sejam ouvidos os órgãos aos quais estão vinculados os fundos mencionados no § 2º do art. 3º da Lei n.º 7.541/88, por serem os beneficiários da aludida receita.

Prestados tais esclarecimentos, não havendo debate de índole jurídica que exija o aprofundamento da questão, nos termos da Orientação Consultiva GAB/PGE nº 3/2022¹, devolvo os autos para a adoção das eventuais providências que o caso requer.

Patricia Lorena Rezende Pires

Assistente Técnica

¹ Compete à consultoria jurídica manifestar-se sobre dúvidas jurídicas fundadas, entendidas como aquelas que não possam ser solucionadas mediante a simples aplicação literal das leis, decretos e demais atos infralegais aos quais se vincula a atuação da Administração Pública.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D93IB0E5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PATRICIA LORENA REZENDE PIRES (CPF: 045.XXX.961-XX) em 27/03/2025 às 11:33:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2024 - 12:46:29 e válido até 11/12/2124 - 12:46:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MDc5XzQwODBfMjAyNV9EOTNJQjBFNQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004079/2025** e o código **D93IB0E5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 181/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 349/SCC-DIAL-GEMAT, constante nos autos SCC 4079/2025, referente ao pedido de diligência ao Projeto de Lei (PL) nº 042/2025, de autoria do ilustre Deputado Jessé Lopes, que "*Dispõe sobre a possibilidade de renovação da carteira nacional de habilitação na modalidade digital, e dá outras providências*", sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, em conformidade com as razões apresentadas pela área técnica.

Trata-se de Projeto de Lei que, resumidamente, assegura a renovação da Carteira Nacional de Habilitação somente na modalidade digital, sem a necessidade de recolhimento de taxa.

Inicialmente, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) informou que, a renúncia de receita pressupõe o atendimento das exigências contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que tange à necessidade de estimativa do impacto financeiro e à demonstração de adequação orçamentária.

A Diretoria acrescentou que, em atenção ao art. 167-A da Constituição Federal, é aferido periodicamente o indicador da Poupança Corrente (PC), que avalia a relação entre as despesas correntes e as receitas correntes.

Segundo a DITE, nos cálculos mais recentes realizados em dezembro de 2024, esse indicador alcançou o valor de 86,72%, o que demanda uma abordagem cuidadosa na execução das políticas governamentais. Isso ocorre porque, a partir do patamar de 85%, é possível adotar medidas de ajuste fiscal de forma opcional, e quando atinge 95%, torna-se obrigatória a implementação desses mecanismos.

Por fim, a Diretoria sugeriu que também sejam ouvidos os órgãos aos quais estão vinculados os fundos mencionados no § 2º do art. 3º da Lei n.º 7.541/88, por serem os beneficiários da aludida receita.

Desse modo, conforme apontado pela área técnica, sugerimos que o PL seja encaminhado aos órgãos mencionados acima, observando-se os limites e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **TLYR4176**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 27/03/2025 às 15:16:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MDc5XzQwODBfMjAyNV9UTFISNDE3Ng==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004079/2025** e o código **TLYR4176** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Florianópolis - SC, (datado digitalmente)

Excelentíssimo Presidente General Ricardo Miranda Aversa,

Em resposta à demanda autuada via SGPE SCC 4078/2025, que solicita parecer do Projeto de Lei nº 042/2025, que “Dispõe sobre a possibilidade de renovação da carteira nacional de habilitação na modalidade digital, e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), informamos que compete à União legislar privativamente sobre trânsito e transporte, nos termos do Art. 22, XI, da Constituição Federal.

Em 2020 a Lei 14.071 alterou o art. 159 do Código de Trânsito Brasileiro para a seguinte redação

*Art. 159. A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em meio físico **E/OU** digital, **à escolha do condutor**, em modelo unico e de acordo com as especificações do Contran, atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste Código, conterà fotografia, identificação e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional.*

Todavia, a redação de referido artigo foi novamente alterada conforme redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022, a qual permanece até hoje:

*Art. 159. A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em meio físico **E** digital, de acordo com as especificações do Contran, atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste Código, conterà fotografia, identificação e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional.*

Outrossim, o custo da taxa de emissão da CNH, não se destina a cobrir o custo somente o valor da impressão física (papel), mas também abarca coleta da biometria, sistema DetranNet, armazenamento de dados, auditoria da documentação, etapas necessárias para cumprir a finalidade do documento ser emitido, seja físico ou digitalmente.

Sendo assim, a análise apresentada reforça que a competência para legislar privativamente sobre trânsito e transporte é da União, conforme estipulado no Art. 22, XI, da Constituição Federal. Desta forma, a regulamentação específica sobre a impressão e a emissão da CNH cabe à Senatran, sendo necessário aguardar diretrizes adicionais que viabilizem a exclusividade do formato digital.

Portanto, a renovação da CNH exclusivamente na modalidade digital ainda não encontra amparo legal, sendo fundamental observar as regulamentações futuras da da legislação federal para implementação dessa proposta.

Respeitosamente,

Thaís C. S. Zanchet
Diretoria de Habilitação - Detran/SC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **IQ67AL27**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THAÍS CRISTINA SPOHR ZANCHET (CPF: 023.XXX.419-XX) em 27/03/2025 às 12:39:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:11:51 e válido até 13/07/2118 - 15:11:51.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MDc4XzQwNzlfMjAyNV9JUTY3QUwyNw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004078/2025** e o código **IQ67AL27** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício nº 0039/DETRAN/GABP/2025 Florianópolis, *data da assinatura digital*.

Referente: Ofício nº 348/SCC-DIAL-GEMAT

Assunto: Possibilidade de renovação da Carteira Nacional de Habilitação digital

Ao Sr. Rafael Rebelo da Silva
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil

Senhor Gerente,

Cumprimentando-a cordialmente, informamos por meio deste que compete à União legislar privativamente sobre trânsito e transporte, nos termos do Art. 22, XI, da Constituição Federal, ou seja, não pode ser delegada a outros entes federativos.

Em 2020, a Lei nº 14.071/2020 alterou o art. 159 do Código de Trânsito Brasileiro para a seguinte redação: "*Art. 159. A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em meio físico **E/OU** digital, à escolha do condutor, em modelo único e de acordo com as especificações do Contran, atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste Código, conterà fotografia, identificação e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional.*" Todavia, a redação de referido artigo foi novamente alterada conforme redação dada pela Lei nº 14.440/2022, a qual permanece até hoje: "*Art. 159. A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em meio físico **E** digital, de acordo com as especificações do Contran, atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste Código, conterà fotografia, identificação e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional.*"

Outrossim, esclarecemos que o custo da taxa de emissão da CNH não se destina a cobrir somente o valor da impressão física (papel), mas também abarca: a coleta da biometria, o sistema Detrannet, o armazenamento de dados, a auditoria da documentação e outras etapas necessárias para cumprir o escopo da emissão do documento em tela como um todo, seja física ou digitalmente.

Destarte, **sendo da União** a competência para legislar privativamente sobre trânsito e transporte, conforme estipulado no Art. 22, XI, da Constituição Federal, a regulamentação específica sobre a impressão e emissão da CNH cabe à Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN – antigo DENATRAN), sendo necessário respeitar e aguardar eventuais diretrizes adicionais que viabilizem a exclusividade do formato digital da CNH.

Portanto, a renovação da CNH exclusivamente na modalidade digital ainda não encontra amparo legal, sendo fundamental observar as regulamentações futuras da legislação federal para a implementação dessa proposta, na nossa humilde visão.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais, encaminhando em anexo a manifestação de nossa área técnica acerca do tema, renovando nossos votos de estima e consideração.

Fernando Casagrande Lima

Procuradoria Jurídica do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina

Damyán Dias de Oliveira

Coordenador da Procuradoria Jurídica do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina

RICARDO MIRANDA AVERSA

Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8H2YU8G1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FERNANDO CASAGRANDE LIMA** (CPF: 029.XXX.569-XX) em 01/04/2025 às 15:10:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/04/2023 - 17:47:22 e válido até 11/04/2123 - 17:47:22.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **RICARDO MIRANDA AVERSA** (CPF: 808.XXX.667-XX) em 02/04/2025 às 18:59:47
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/10/2020 - 18:42:53 e válido até 29/10/2120 - 18:42:53.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **DAMYAN DIAS DE OLIVEIRA** (CPF: 046.XXX.999-XX) em 03/04/2025 às 16:35:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:36:09 e válido até 15/06/2118 - 09:36:09.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MDc4XzQwNzlfMjAyNV84SDJZVThHMQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004078/2025** e o código **8H2YU8G1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício nº 1326/2025/SEJURI/GABS

Florianópolis, data da assinatura digital
SCC 4064/2025

Senhor Secretário,

Ao tempo em que o cumprimento, encaminho a Vossa Senhoria os autos do processo nº SCC 4226/2025, contendo a manifestação acerca do Projeto de Lei nº 042/2025, que “Dispõe sobre a possibilidade de renovação da carteira nacional de habilitação na modalidade digital, e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Em atenção à análise solicitada, foram consultados o Departamento de Polícia Penal (DPP) e o Departamento de Administração Socioeducativa (DEASE), cujas manifestações constam nos processos SAP 31927/2025 e SAP 00031929/2025, respectivamente.

Ambos os Departamentos manifestaram parecer favorável à proposta legislativa. Ressaltaram os relevantes benefícios da medida, como a modernização e desburocratização do serviço, a maior comodidade, agilidade e segurança para os condutores, a sustentabilidade pela redução do uso de papel e a otimização dos processos administrativos e de fiscalização para os órgãos de trânsito.

Diante do exposto, acolho as manifestações das áreas técnicas vinculadas a esta Pasta. Manifesto, assim, que o Projeto de Lei nº 042/2025, sob a ótica das competências desta Secretaria, não contraria o interesse público, ao contrário, alinha-se à modernização dos serviços públicos e à facilitação para o cidadão, apresentando-se apto ao prosseguimento.

Limitado ao exposto, permaneço à disposição para os esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)

Danielle Amorim Silva

Secretária de Estado de Justiça e Reintegração
Social

David Oliveira

Servidor informante

Ao Senhor
CLARIKENNEDY NUNES
Secretário de Estado da Casa Civil
Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **R3BZ40X8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DAVID DE SOUSA OLIVEIRA** (CPF: 048.XXX.851-XX) em 04/04/2025 às 16:04:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/07/2020 - 11:44:33 e válido até 28/07/2120 - 11:44:33.
(Assinatura do sistema)

✓ **DANIELLE AMORIM SILVA** (CPF: 033.XXX.649-XX) em 04/04/2025 às 19:07:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:36:02 e válido até 13/07/2118 - 13:36:02.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MjI2XzQyMjdfMjAyNV9SM0JaNDBYOAA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004226/2025** e o código **R3BZ40X8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL
POLÍCIA PENAL
GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Ofício n.º 2140/2025/SEJURI/DPP

Florianópolis, 1 de Abril de 2025.

Senhora Secretária de Estado,

O Ofício n.º 361/SCC-DIAL-GEMAT, encaminhado pela Secretaria da Casa Civil do Estado, solicita análise e emissão de parecer sobre o Projeto de Lei n.º 042/2025, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), que propõe a renovação digital da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Para embasar a resposta, é necessária a observância da diligência da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC, conforme Ofício GPS/DL/055/2025, disponível nos autos SCC 4064/2025 e SCC 40/49/2025.

Em análise por este Departamento de Polícia Penal vislumbra-se que a proposta apresenta benefícios relevantes ao modernizar e desburocratizar o processo de renovação da CNH. Para os condutores, a digitalização oferece maior comodidade, eliminando deslocamentos e filas, além de permitir a renovação de forma remota, a qualquer hora do dia. O acompanhamento online do processo garante mais transparência, e a disponibilização imediata da CNH digital evita prejuízos ao condutor.

Além disso, a implementação desse sistema reforça a segurança, com mecanismos como QR Code e assinaturas digitais, que dificultam fraudes. A medida também contribui para a sustentabilidade ao reduzir a necessidade de documentos físicos, minimizando o uso de papel e promovendo impactos ambientais positivos.

Pode-se inferir que para os órgãos de trânsito, a digitalização aperfeiçoa processos administrativos, reduz custos operacionais e melhora o controle sobre irregularidades. A centralização das informações em meio digital facilita a fiscalização e a gestão de dados, alinhando-se à modernização dos serviços públicos.

Diante desses benefícios, manifesta-se parecer favorável à proposta, considerando sua capacidade de tornar os serviços mais eficientes, acessíveis e seguros. Encaminho o presente expediente para conhecimento, análise e providências.

Respeitosamente,

(documento assinado digitalmente)
Maicon Ronald Alves
Diretor-Geral da Polícia Penal

À Senhora
DANIELLE AMORIM SILVA
Secretária de Estado de Justiça e Reintegração Social



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9N32YR9M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAICON RONALD ALVES (CPF: 023.XXX.049-XX) em 01/04/2025 às 14:31:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/05/2019 - 17:39:45 e válido até 16/05/2119 - 17:39:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FQXzlwMTQwXzAwMDMxOTI3XzMzMjY3XzIwMjVfOU4zMlISOU0=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAP 00031927/2025** e o código **9N32YR9M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL (SEJURI)
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SOCIOEDUCATIVA (DEASE)
GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Ofício nº 062/2025/DEASE/GABD

Florianópolis, na data de sua assinatura.

Senhor Consultor,

Aportou neste Gabinete o Ofício nº 1077/2025/SEJURI/COJUR, solicitando análise e emissão de parecer sobre o Projeto de Lei nº 042/2025, da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC), que propõe a renovação digital da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Para fazer essa análise, faz-se necessária a observação da diligência da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC, conforme Ofício GPS/DL/055/2025, disponível nos autos SCC 4064/2025 e SCC 4049/2025.

A renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na modalidade digital traz diversos benefícios para os condutores e para o sistema de trânsito. Primeiramente, destaca-se a comodidade e agilidade do processo, pois a renovação pode ser feita totalmente online, eliminando a necessidade de deslocamento até o DETRAN e reduzindo o tempo gasto com burocracia.

Além disso, há uma significativa redução de custos, tanto para os motoristas quanto para o Estado. A digitalização evita gastos com deslocamento, impressão de documentos e infraestrutura física. Outro ponto essencial é a segurança e autenticidade, garantidas por QR Code e assinatura digital, dificultando fraudes e falsificações.

A renovação digital também contribui para a sustentabilidade, reduzindo o uso de papel e outros recursos físicos. Dessa forma, promove-se a modernização dos serviços públicos, tornando-os mais eficientes e menos impactantes ao meio ambiente. Além disso, a facilidade de acesso é um benefício importante, pois o documento digital pode ser acessado a qualquer momento no celular do condutor, evitando extravios e penalidades por falta de porte.

Por fim, a integração com outros sistemas governamentais possibilita consultas mais ágeis e eficientes por parte dos órgãos de trânsito e segurança pública. A digitalização da CNH é, portanto, um avanço tecnológico que melhora a experiência do cidadão, tornando o processo de renovação mais seguro, acessível e eficiente.

Assim, este Gabinete manifesta-se favorável à proposta do Projeto de Lei nº 042/2025.

Ao Senhor,
Rhenan Augusto Zimmermann
Consultor Executivo - SEJURI -
Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social
Florianópolis/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL (SEJURI)
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SOCIOEDUCATIVA (DEASE)
GABINETE DO DIRETOR-GERAL

São as considerações da Direção-Geral do DEASE em atenção ao questionamento oriundo da Consultoria Jurídica da Pasta.

Atenciosamente,

De acordo

(documento assinado digitalmente)

Matheus Furtado

Diretor-Geral do Departamento de Administração
Socioeducativa



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F0FA2B20**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MATHEUS FURTADO em 01/04/2025 às 17:52:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/05/2019 - 16:58:43 e válido até 14/05/2119 - 16:58:43.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FQXzlwMTQwXzAwMDMxOTI5XzMzMjA5XzlwMjVfRjBGQTJCMjA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAP 00031929/2025** e o código **F0FA2B20** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação nº 033/2025/DC/GEPLAN

Florianópolis, data da assinatura digital

Trata-se do processo SCC 4228/2025, que trata de diligência ao Projeto de Lei n. 42/2025, o qual *“Dispõe sobre a possibilidade de renovação da carteira nacional de habilitação na modalidade digital, e dá outras providências”*, prevendo a possibilidade de renovação da carteira nacional de trânsito somente na forma digital, sem a necessidade de recolhimento de taxas.

Esclareço que a receita proveniente de taxas como a que trata o PL em análise é a única receita garantida legalmente à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (Lei nº 7.541/1988). Este valor é estimado anualmente e consignado na Lei Orçamentária Anual, constituindo recurso relevante às atividades da SDC.

Por lógico, qualquer ato que resulte na redução do montante arrecadado tem o potencial de comprometer a eficiência e a efetividade das ações de prevenção e resposta a desastres desta Secretaria.

Era o que se tinha a informar.

Paulo Cesar de Barros Pinto
Gerente de Planejamento e Convênios
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **FL3J700N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO CESAR DE BARROS PINTO (CPF: 789.XXX.349-XX) em 07/04/2025 às 17:01:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/02/2023 - 16:34:16 e válido até 01/02/2123 - 16:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MjI4XzQyMjlfMjAyNV9GTDNKNzAwTg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004228/2025** e o código **FL3J700N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER nº 95/2025 PGE-NUAJ-SDC

Florianópolis, data da assinatura digital.

Origem: SCC/GEMAT.

Interessado: ALESC.

Referência: SCC 4228/2025.

Assunto: Pedido de diligência ao PL n. 42/2025.

Pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 42/2024, que “Dispõe sobre a possibilidade de renovação da carteira nacional de habilitação na modalidade digital, e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Manifestação contrária da área técnica da SDC. Prosseguimento.

Senhor Secretário,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 42/2024, que “Dispõe sobre a possibilidade de renovação da carteira nacional de habilitação na modalidade digital, e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica setorial para parecer nos termos do art. 19, § 1º, II, do Decreto n. 2.382/14.

É o que compete relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Inicialmente, sublinha-se o art. 19 do Decreto Estadual nº 2.382/2014, o qual dispõe sobre o procedimento a ser adotado quando suscitada diligência pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, relativa aos Projetos de Lei:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)

§ 1º A resposta às diligências deverá:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
CONSULTORIA JURÍDICA

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)

No que diz respeito a esta setorial, o supratranscrito no §1º, II, prevê que a demanda deverá “tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica”, sendo certo, portanto, que compete à COJUR se manifestar no presente caso.

Ao analisar o projeto de lei, a Gerência de Planejamento e Convênio desta Secretaria emitiu a seguinte conclusão (págs. 4):

“Esclareço que a receita proveniente de taxas como a que trata o PL em análise é a única receita garantida legalmente à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (Lei nº 7.541/1998). Este valor é estimado anualmente e consignado na Lei Orçamentária Anual, constituindo recursos relevante às atividades da SDC.

Por lógico, qualquer ato que resulte na redução do montante arrecadado tem o potencial de comprometer a eficiência e a efetividade das ações de prevenção e resposta a desastres desta Secretaria.

Era o que se tinha a informar.”

Nesse contexto, sem adentrar na análise de legalidade ou constitucionalidade da proposta, porém, fundado nas ponderações técnicas acima apresentadas, deve o processo ter o devido seguimento, para a formação de juízo da autoridade competente.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se pelo encaminhamento dos autos à Casa Civil com a manifestação do setor técnico competente desta Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil.

É o parecer.

JOÃO RODRIGO TEIXEIRA MOTTA
Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B626HSF1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO RODRIGO TEIXEIRA MOTTA (CPF: 030.XXX.060-XX) em 09/04/2025 às 15:04:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2025 - 18:44:16 e válido até 16/01/2125 - 18:44:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MjI4XzQyMjlfMjAyNV9CNjI2SFNGMQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004228/2025** e o código **B626HSF1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Referência: SCC 4228/2025.

Assunto: Projeto de Lei nº 42/2024, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que "Dispõe sobre a possibilidade de renovação da carteira nacional de habilitação na modalidade digital, e dá outras providências".

O processo em epígrafe diz respeito à aprovação ou rejeição da matéria supracitada que veio para manifestação desta Secretaria de Estado. Submeteu-se a apreciação do PL à Diretoria de Administração e Finanças, pela competência temática, a qual emitiu parecer técnico no sentido de *que qualquer ato que resulte na redução do montante arrecadado tem o potencial de comprometer a eficiência e a efetividade das ações de prevenção e resposta a desastres desta Secretaria.*

Dessa maneira, com base na instrução dos autos, referendo o Parecer Jurídico nº 95/2025 PGE-NUAJ-SDC.

Florianópolis, data da assinatura digital.

MÁRIO HILDEBRANDT
Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **567NA3KW**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MÁRIO HILDEBRANDT (CPF: 674.XXX.349-XX) em 10/04/2025 às 13:14:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/02/2025 - 12:12:10 e válido até 03/02/2125 - 12:12:10.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MjI4XzQyMjlfMjAyNV81NjdOQTNLVw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004228/2025** e o código **567NA3KW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OFÍCIO Nº 027/2025
SGP-e SSP 1612/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o respeitosamente, reportamo-nos ao Processo Legislativo PL./0042/2025, de autoria do Deputado Jessé Lopes, a qual *“DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO NA MODALIDADE DIGITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*, conforme documentos acostados aos autos do processo em referência.

O Ofício nº 360/SCC-DIAL-GEMAT, solicita o exame e a emissão de parecer desta Secretaria. No que tange a esta Diretoria Administrativa e Financeira, elencamos a seguir.

1. Não compete a esta Diretoria se manifestar quanto ao mérito da proposta.
2. O Projeto de Lei supramencionado assegura a renovação da carteira nacional de trânsito somente na forma digital, sem a necessidade de recolhimento de taxa.
3. Atualmente, a taxa instituída para este fim está prevista na Tabela III, da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988.
4. O Fundo para Melhoria da Segurança Pública (FSP), Unidade Orçamentária gerida por esta Secretaria, é beneficiado com 4,01% (quatro inteiros e um centésimo por cento) dos valores arrecadados relativos a essa taxa e demais, conforme previsto no inciso I, § 2º, do art. 3º, da Lei nº 7.541/88.
5. A prática sugerida trará impacto orçamentário-financeiro deficitário para este órgão, devido a renúncia de receita, a qual deve atentar-se ao que preconiza o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ao Senhor
FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF
Secretário de Estado
NESTA



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

(Fls. 02 do OFÍCIO Nº 027/2025)

Dito isto, sugerimos consulta ao Setor Jurídico para manifestação da matéria.

Ante o exposto, encaminhamos o presente para demais providências que o caso requer e permanecemos à disposição para quaisquer eventualidades.

Respeitosamente,

Noemi Janáina Gimenez Falcão
Gerente do Núcleo Financeiro
Diretora Administrativa e Financeira/SSP e.e.
(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **W3K8600V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NOEMI JANAINA GIMENEZ FALCÃO (CPF: 031.XXX.509-XX) em 01/04/2025 às 20:40:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:51:50 e válido até 13/07/2118 - 14:51:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE2MTJfMTYxNF8yMDI1X1czSzg2TzBW> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001612/2025** e o código **W3K8600V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO PM1 Nº. 31/2025.

ORIGEM: SSP 1609 2025

ASSUNTO: Análise de projeto de Lei.

Sr. Chefe do Estado-maior geral,

Informamos se tratar de resposta ao pedido de diligência contido no Ofício nº 360/SCC-DIAL-GEMAT para exame e a emissão de parecer em relação ao Projeto de Lei nº 42/2025, que dispõe sobre a possibilidade de renovação da carteira nacional de habilitação na modalidade digital, e dá outras providências.

O projeto de Lei em pauta, tem a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a possibilidade de renovação da carteira nacional de habilitação na modalidade digital, e estabelece outras providências.

Art. 2º A renovação da carteira nacional de habilitação, realizada de modo presencial ou virtual por meio de sistema informatizado do Departamento de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC, presentes os requisitos estabelecidos em lei federal e regulamento, poderá ser realizada, a critério do interessado, somente na forma digital, sem necessidade de recolhimento de taxa.

§ 1º Na hipótese do caput, a habilitação física vencida permanecerá sob custódia do condutor, e sua apresentação em caso de abordagem suprirá a eventual indisponibilidade da "CNH Digital", mediante consulta eletrônica da autoridade ao Registro Nacional de Carteiras de Habilitação - RENACH.

§ 2º A inexigibilidade de taxas para a emissão da "CNH Digital", sem a versão impressa, não abrange as taxas de exame médico oftalmológico, toxicológico, ou outros testes necessários para comprovação do atendimento dos requisitos legais.

Art. 3º Nos municípios sem estrutura de Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, a renovação da carteira nacional de habilitação poderá ser realizada por intermédio dos Centros de Formação de Condutores - CFCs, Delegacias Regionais de Polícia Civil ou despachantes de trânsito.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disporá sobre o prazo e a forma de implementação do disposto no caput deste artigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O teor da proposta não incide sobre as atribuições constitucionais e legais da PMSC.

Em face ao acima exposto, não vislumbramos óbice a tramitação do projeto de Lei em análise.

Era o que se tinha a relatar.

Florianópolis – SC, 02 de abril de 2025.

[documento assinado eletronicamente]

Josias Daniel Peres Binder

Tenente-Coronel PMSC – Chefe da PM1/EMG



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E55MK8Y7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSIAS DANIEL PERES BINDER (CPF: 006.XXX.419-XX) em 02/04/2025 às 18:15:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:44:18 e válido até 15/06/2118 - 09:44:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE2MDIfMTYxMV8yMDI1X0U1NU1LOFk3> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001609/2025** e o código **E55MK8Y7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR

Ofício nº 27264/PMSC/2025

Florianópolis, 03 de abril de 2025.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Informação PM1 nº 31/2025, acostada às fls. 04 dos autos, emitida pelo setor técnico, a qual acolho e remeto para conhecimento.

Adstrito ao exposto, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Emerson Fernandes

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Senhor
FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF
Secretário de Estado da Segurança Pública
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **YY600TQ4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 03/04/2025 às 16:41:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE2MDIfMTYxMV8yMDI1X1IZNjAwVFE0> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001609/2025** e o código **YY600TQ4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 39/2025/BM-1

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo SSP 00001610/2025.

Senhor Chefe do Estado-Maior Geral,

A presente informação objetiva manifestar acerca do exame e a emissão de parecer, conforme sugestão da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) nos autos do processo nº SCC 4079/2025, a respeito do Projeto de Lei nº 042/2025, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que “Dispõe sobre a possibilidade de renovação da carteira nacional de habilitação na modalidade digital, e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Convém esclarecer que a manifestação em questão busca atender ao pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC, contido no Ofício GPS/DL/055/2025, disponível para consulta nos autos do processo-referência nº SCC 4064/2025.

O projeto de lei tem como propósito permitir a renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de forma totalmente digital, com o intuito de modernizar o sistema, aumentar a eficiência, reduzir custos e minimizar a burocracia para os cidadãos e para o Estado. Além disso, o projeto prevê que o meio digital se torne a única forma de renovação da CNH, alinhando-se ao avanço tecnológico e aos benefícios proporcionados pela digitalização dos serviços públicos, conforme se depreende da justificativa anexa ao projeto de lei.

Nesse ponto, em que pese a questão técnica necessitar de análise do órgão competente, qual seja o DETRAN/SC, observa-se que, justamente em virtude da Resolução CONTRAN nº 886, de 23/12/2021, o Estado, ao que parece, não possui autonomia para definir a renovação digital como forma exclusiva, devendo manter ambas as possibilidades à escolha do cidadão.

A resolução citada, não abarca a questão das taxas, não havendo, portanto, definição quanto à eventual renúncia de receita. Contudo, ela define que a expedição da CNH eletrônica é de responsabilidade da União, ao passo que a expedição da CNH em meio físico se dará pelos órgãos de trânsito estaduais.

Feitas essas observações iniciais, reforça-se o entendimento de que a análise técnica referente à matéria deve ser realizada pelo órgão competente, não cabendo essa manifestação ao CBMSC.

Cumprе destacar, ainda, que o projeto de lei supramencionado pretende assegurar a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, somente na forma digital, sem a necessidade de recolhimento de taxa. Todavia, não foi apresentado pelo autor, o estudo que demonstre a real redução de custos aos cofres públicos, tampouco o impacto que a renúncia de receita teria sobre

a arrecadação ou as medidas de compensação, de acordo com o que preconiza o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Nessa esteira, cabe informar que, atualmente, a taxa instituída para este fim está prevista na Tabela III, da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988. Ao Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiro Militar (FUMCBM) são destinados 7% (sete por cento) dos valores arrecadados relativos a essa taxa e demais, conforme previsto no inciso V, § 2º, do art. 3º, da Lei nº 7.541/88.

Por fim, considerando que a proposta trará impacto orçamentário-financeiro deficitário para todos os órgãos que integram a SSP, devido à renúncia de receita, esta Seção de Planejamento de Pessoal, Legislação e Cultura (BM-1), entende que, antes do prosseguimento do projeto, é imprescindível a análise criteriosa de todos os aspectos referentes a esse impacto, levando-se em conta os valores arrecadados, aos quais se passa a renunciar, a possível redução de custos para o DETRAN/SC, se for o caso, além da análise técnica por parte do órgão competente.

Major BM THYAGO DA SILVA MARTINS

Oficial Adjunto à BM-1/EMG

Respondendo pela Chefia da BM-1/EMG

(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZUJW5116**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THYAGO DA SILVA MARTINS (CPF: 044.XXX.239-XX) em 02/04/2025 às 18:09:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/02/2019 - 14:15:17 e válido até 21/02/2119 - 14:15:17.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE2MTBfMTYxMI8yMDI1X1pVSic1MTE2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001610/2025** e o código **ZUJW5116** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Referência: SSP 00001610/2025

A presente informação objetiva manifestar acerca do exame e a emissão de parecer, conforme sugestão da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) nos autos do processo nº SCC 4079/2025, a respeito do Projeto de Lei nº 042/2025, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que “Dispõe sobre a possibilidade de renovação da carteira nacional de habilitação na modalidade digital, e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Informamos que, após análise realizada pela Seção de Planejamento de Pessoal, Legislação e Cultura (BM-1) - conforme consta na Informação nº 39/2025/BM-1 (fls. 04-05) -, o Estado-Maior Geral acolhe integralmente o parecer emitido e recomenda:

- a) Realização de análise técnica pelo órgão competente; e
- b) Estudo detalhado dos impactos orçamentários e financeiros, inclusive quanto aos efeitos da renúncia de receita, em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Coronel BM VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL
Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H4JQ137S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL (CPF: 017.XXX.379-XX) em 03/04/2025 às 08:41:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 09:54:25 e válido até 19/02/2119 - 09:54:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE2MTBfMTYxMI8yMDI1X0g0SIEzMzdT> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001610/2025** e o código **H4JQ137S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL (Florianópolis)

OFÍCIO Nº 360/25/CmdoG

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, em atenção ao despacho de p. 2, juntado ao Documento SSP 00001610/2025, para análise e manifestação do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) quanto ao teor do Ofício nº 360/SCC-DIAL-GEMAT, bem como, apontamentos realizados pela SSP/COJUR nos despachos tramitacionais do processo referencial, nos dias 31/03/2025 e 01/04/2025, acolho integralmente e encaminho a INFORMAÇÃO Nº 39/2025/BM-1 (p. 4-5), de lavra da 1ª Seção do Estado-Maior Geral do CBMSC, recomendando:

a. que a análise técnica referente à matéria seja realizada pelo órgão competente, no caso, o Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (DETRAN/SC), não cabendo essa manifestação ao CBMSC; e

b. que seja realizado um estudo detalhado sobre a redução de custos aos cofres públicos e o impacto que a renúncia de receita poderá ter sobre a arrecadação, conforme os preceitos do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Certo de contar com a vossa compreensão, permaneço à disposição para auxiliar no que for necessário, bem como para prestar mais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)

Ao Excelentíssimo Senhor
Coronel BM RR FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF
Secretário de Estado da Segurança Pública
Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **NQ467B7N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANO DE SOUZA (CPF: 021.XXX.519-XX) em 03/04/2025 às 17:47:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE2MTBfMTYxMI8yMDI1X05RNDY3QjdO> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001610/2025** e o código **NQ467B7N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO

INFORMAÇÃO (SGPe: SSP 1608/2025)

Projeto de Lei nº 042/2025, que “dispõe sobre a possibilidade de renovação da carteira nacional de habilitação na modalidade digital, e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor Diretor de Administração e Finanças,

Em resposta à solicitação, sob o ponto de vista estritamente orçamentário e financeiro, apresento as seguintes considerações sobre um eventual impacto da renúncia de receitas previstas na Lei Estadual nº 7541/2023 na Polícia Civil de Santa Catarina (PCSC):

1 - A Lei Estadual nº 7.541/2023 desempenha um papel fundamental no financiamento das atividades da PCSC, destinando 20% das receitas arrecadadas para o Fundo de Melhoria da Polícia Civil (FUMPC). Esses recursos são essenciais para garantir a capacidade da instituição de investir em equipamentos, tecnologia, melhorias nas condições de trabalho, operações, investigações e treinamento dos agentes.

2 - É crucial destacar que os recursos atualmente destinados à PCSC já são limitados para a execução de todos os projetos institucionais. A instituição enfrenta desafios constantes para manter e aprimorar seus serviços, e qualquer redução adicional de recursos comprometeria ainda mais sua capacidade operacional.

3 - Qualquer renúncia de receita proveniente da Lei Estadual nº 7.541/2023 teria um impacto direto e negativo nas finanças da PCSC, comprometendo sua capacidade de manter e aprimorar seus serviços.

Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521 - CEP 88.085-000
Centro Administrativo da SSP – Bloco B - 2º andar - Capoeiras – Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-8139 E-mail: georc-gerencia@pc.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO

Portanto, é fundamental que qualquer decisão sobre a renúncia de receitas seja precedida de um estudo detalhado dos impactos orçamentários e financeiros, considerando a necessidade de alternativas para compensar a perda de recursos e os possíveis impactos na Poupança Corrente do Estado.

A PCSC, como uma das forças de segurança beneficiárias desses recursos, deve ser incluída em todas as etapas desse processo, a fim de garantir que sua perspectiva seja considerada e que a continuidade e o aprimoramento dos serviços prestados não sejam comprometidos.

Respeitosamente,

Estevão Giordani Della Rocca

Gerente de Orçamento



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7B079RYQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTEVÃO GIORDANI DELLA ROCCA (CPF: 068.XXX.679-XX) em 03/04/2025 às 17:14:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:51:05 e válido até 13/07/2118 - 13:51:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE2MDhfMTYxMF8yMDI1XzdCMDc5UIIR> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001608/2025** e o código **7B079RYQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OFÍCIO Nº 0252/2025/PCSC/DIAF
SSP 1608/2025, vinculado ao
SCC 4223/2025

Florianópolis, data conforme assinatura digital.

Excelentíssimo Senhor Delegado-Geral,

Em atenção ao pedido de manifestação da Polícia Civil de Santa Catarina - PCSC em relação ao impacto financeiro decorrente de eventual aprovação do Processo Legislativo PL./0042/2025, de autoria do Deputado Jessé Lopes, a qual "DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO NA MODALIDADE DIGITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", apresentam-se abaixo as ponderações feitas pela Gerência de Orçamento da Polícia Civil – GEORC/PCSC (às fls. 007 a 008), as quais ratifico.

Em resposta à solicitação, sob o ponto de vista estritamente orçamentário e financeiro, apresento as seguintes considerações sobre um eventual impacto da renúncia de receitas previstas na Lei Estadual nº 7541/2023 na Polícia Civil de Santa Catarina (PCSC):

1 - A Lei Estadual nº 7.541/2023 desempenha um papel fundamental no financiamento das atividades da PCSC, destinando 20% das receitas arrecadadas para o Fundo de Melhoria da Polícia Civil (FUMPC). Esses recursos são essenciais para garantir a capacidade da instituição de investir em equipamentos, tecnologia, melhorias nas condições de trabalho, operações, investigações e treinamento dos agentes.

2 - É crucial destacar que os recursos atualmente destinados à PCSC já são limitados para a execução de todos os projetos institucionais. A instituição enfrenta desafios constantes para manter e aprimorar seus serviços, e qualquer redução adicional de recursos comprometeria ainda mais sua capacidade operacional.

3 - Qualquer renúncia de receita proveniente da Lei Estadual nº 7.541/2023 teria um impacto direto e negativo nas finanças da PCSC, comprometendo sua capacidade de manter e aprimorar seus serviços.

Ao Excelentíssimo Senhor
ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil
Delegacia-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina
Florianópolis/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Portanto, é fundamental que qualquer decisão sobre a renúncia de receitas seja precedida de um estudo detalhado dos impactos orçamentários e financeiros, considerando a necessidade de alternativas para compensar a perda de recursos e os possíveis impactos na Poupança Corrente do Estado.

A PCSC, como uma das forças de segurança beneficiárias desses recursos, deve ser incluída em todas as etapas desse processo, a fim de garantir que sua perspectiva seja considerada e que a continuidade e o aprimoramento dos serviços prestados não sejam comprometidos.

Sendo estas as informações a serem prestadas, permanecemos à disposição para fornecer outros esclarecimentos que eventualmente se façam necessários.

Ante o exposto, restituem-se os autos para apreciação desse Gabinete.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)

Thiago de Freitas Nogueira

Delegado de Polícia

Diretor de Administração e Finanças

Coordenador do Fundo de Melhoria da

Polícia Civil



Assinaturas do documento



Código para verificação: **NK917G0B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO DE FREITAS NOGUEIRA (CPF: 287.XXX.148-XX) em 03/04/2025 às 17:38:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/03/2019 - 16:21:36 e válido até 19/03/2119 - 16:21:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE2MDhfMTYxMF8yMDI1X05LOTE3RzBC> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001608/2025** e o código **NK917G0B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

DESPACHO

Referência: SSP 1608/2024

Por determinação, este Gabinete acolhe a manifestação da Diretoria de Administração e Finanças (DIAF/PCSC), fls. 9/10.

Restitua-se à SSP, para conhecimento e providências.

Florianópolis, 03 de abril de 2025.

Adriano Spolaor

Delegado de Polícia/Assessor de Gabinete e.e.
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **JSO5148T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ADRIANO SPOLAOR** (CPF: 276.XXX.308-XX) em 03/04/2025 às 17:58:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/03/2019 - 11:12:13 e válido até 12/03/2119 - 11:12:13.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE2MDhfMTYxMF8yMDI1X0pTTzUxNDhU> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001608/2025** e o código **JSO5148T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

DESPACHO

Referência: SCC 4223/2025

Acolho a manifestação da Diretoria de Administração e Finanças – DIAF, no Ofício nº 0252/2025/PCSC/DIAF (SSP 1608/2025), fls. 9/10, e, por conseguinte, determino a restituição à SSP, para conhecimento e providências.

Florianópolis, 09 de abril de 2025.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil
(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **OT4R6L00**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ULISSES GABRIEL (CPF: 036.XXX.689-XX) em 10/04/2025 às 16:02:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:12:29 e válido até 13/07/2118 - 15:12:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MjIzXzQyMjRfMjAyNV9PVDRSNkwwMA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004223/2025** e o código **OT4R6L00** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Referência: SCC 4223/2025

Ofício nº 464/2025/SSP/EXP

Florianópolis, 10 de abril de 2025.

Senhor Gerente,

Em atendimento ao despacho datado de 8 de abril último, constante na tramitação do presente processo, restituímos os autos com a devida referenda do Senhor Delegado-Geral da Polícia Civil, conforme fl. 016.

Atenciosamente,

Flávio Rogério Pereira Graff
Secretário de Estado da Segurança Pública
(Assinado Digitalmente)

Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3G48YX1R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF (CPF: 600.XXX.739-XX) em 10/04/2025 às 18:57:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 11:36:11 e válido até 08/02/2119 - 11:36:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MjIzXzQyMjRfMjAyNV8zRzQ4WVgxUg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004223/2025** e o código **3G48YX1R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
GABINETE DO PERITO GERAL – ASSESSORIA JURÍDICA

Informação Técnica 38/2025/ASJUR/GABPG

Florianópolis/SC, data da assinatura eletrônica

Interessados: Polícia Científica de Santa Catarina – PCI e outros.

Processo n.: SSP 1611/2025 (SCC 4223/2025)

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Exma. Sra. Perita-Geral da Polícia Científica de Santa Catarina,

Aportou nesta Assessoria Jurídica o presente processo, com intuito de que se manifeste este corpo técnico de assessoramento sobre o autógrafo do Projeto de Lei nº 0042/2025, de autoria do Excelentíssimo Deputado Estadual Jessé Lopes que *dispões sobre a possibilidade de renovação da carteira nacional de habilitação na modalidade digital, e dá outras providências.*

Tecidas estas considerações, esta Assessoria Jurídica, no desempenho de suas atribuições legais, não observa qualquer impropriedade na minuta que seja capaz de apontar, de plano, para a existência de contrariedade ao interesse público.

No entanto, cabe salientar que o tema abrange matéria de cunho tributário e não foi realizada pela ASJUR a análise sobre o ponto de vista da repercussão financeira oriunda da possível renúncia de receita, no qual sugere-se, caso entenda pertinente, a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda.

É a manifestação que se submete a Vossa Excelência.

Gabriela Alves Krauss

Coordenadora da Assessoria Jurídica

Polícia Científica de Santa Catarina

(Assinado digitalmente – Lei 14.063/2020)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **OMQ0Y436**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELA ALVES KRAUSS (CPF: 105.XXX.529-XX) em 04/04/2025 às 15:35:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/09/2023 - 15:14:14 e válido até 15/09/2123 - 15:14:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE2MTFfMTYxM18yMDI1X09NUTBZNDM2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001611/2025** e o código **OMQ0Y436** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
GABINETE DO PERITO-GERAL

OFÍCIO Nº 114/2025/PCI/GABPG

Florianópolis, data da assinatura digital.

SGP-e SSP 1611/2025

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção ao Ofício nº 360/SCC-DIAL-GEMAT, instruído na pág. 2 do Processo SGP-e SCC 4223/2025, da Diretoria de Assuntos Legislativos, referente ao Projeto de Lei n. 042/2025, que “Dispõe sobre a possibilidade de renovação da carteira nacional de habilitação na modalidade digital, e dá outras providências”, apresentar os seguintes esclarecimentos.

Acolho o exposto na Informação Técnica no 38/2025/ASJUR/GABPG da Assessoria Jurídica da Polícia Científica, instruída na pág. 3 do processo SGP-e SSP 1611/2025, manifestando-me favorável ao projeto de lei nos termos ora apresentados.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Andressa Boer Fronza
Perita-Geral da Polícia Científica
(assinado digitalmente)

Ao Excelentíssimo Senhor
FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF
Secretário de Estado da Segurança Pública
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **95B83PYS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRESSA BOER FRONZA (CPF: 835.XXX.640-XX) em 04/04/2025 às 16:24:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:18:36 e válido até 13/07/2118 - 13:18:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE2MTFfMTYxM18yMDI1Xzk1QjgzUFIT> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001611/2025** e o código **95B83PYS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 006/DIV/2025/SSP

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Referência: SCC 4223/2025 (vinc. SCC 4064/2025).

Assunto: Diligência referente ao Projeto de Lei nº 042/2025 (Dispõe sobre a possibilidade de renovação da carteira nacional de habilitação na modalidade digital, e dá outras providências).

Origem: Casa Civil do Governo do Estado.

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Projeto de Lei nº 042/2025 (Dispõe sobre a possibilidade de renovação da carteira nacional de habilitação na modalidade digital, e dá outras providências). Manifestação nos limites do Decreto nº 2.382/2014. Análise limitada à manifestação técnica. Ausência de contrariedade ao interesse público, porém com alerta dos órgãos quanto à renúncia de receita e o impacto financeiro.

Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública,

RELATÓRIO

A Gerência de Mensagens e Atos Legislativos da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil do Governo do Estado - DIAL/GMAT/SCC, com fundamento no art. 19¹, do Decreto estadual nº 2.382, de 28/08/2014, solicita manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 042/2025, que “*Dispõe sobre a possibilidade de renovação da carteira nacional de habilitação na modalidade digital, e dá outras providências*”, em razão de requerimento de diligência oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, nos seguintes termos (processo SCC 4064/2025, p. 7), bem como sugestão da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF):

“Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a possibilidade de renovação da carteira nacional de habilitação na modalidade digital, e dá outras providências.

A proposição visa possibilitar a renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) exclusivamente na modalidade digital, sem necessidade de recolhimento de taxa para sua emissão, salvo aquelas obrigatórias para exames médicos e toxicológicos.

Diante da relevância do tema e com o propósito de subsidiar a elaboração de relatório e voto sobre a matéria em análise, com fulcro no artigo 71, XIV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa requero DILIGÊNCIA à Secretaria de Estado da Casa Civil, e através desta, ao Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina –DETRAN/SC, visando à instrução deste processo legislativo.”

¹ Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.
[...]



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONSULTORIA JURÍDICA

Foi solicitado à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Polícia Científica, ao Corpo de Bombeiros Militar e a Diretoria de Administração e Finanças da Secretaria de Estado da Segurança Pública que se manifestassem a respeito, em razão da pertinência temática com as competências das referidas instituições.

Manifestações do Corpo de Bombeiros Militar às pp. 03/07, documento SSP 1610/2025 (vinculado), da Polícia Científica às pp. 03/04, documento SSP 1611/2025 (vinculado), da Polícia Civil às pp. 05/11 do processo SSP 1608/2025 (vinculado), da Polícia Militar às pp. 03/08 do processo SSP 1609/2025 (vinculado) e da Diretoria de Administração e Finanças da SSP às pp.13/14.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Observações preliminares.

A competência para a elaboração da resposta ao pedido de diligência e do setorial de assessoramento jurídico por força do disposto no inciso II do § 1º do art. 19 do Decreto estadual nº 2.382, de 28/08/2014, sem distinguir em relação às questões fáticas, técnicas e jurídicas, como ocorre nos pedidos de informações (art. 20, § 1º, II).

Por tratar o pedido de diligência de questões fáticas e/ou técnicas, sobre as quais não cabe manifestação do setorial jurídico³, o parecer se fundamentará essencialmente em manifestação do órgão técnico competente, ao qual cabe dizer acerca do mérito, oportunidade e/ou conveniência da proposta.

A análise é restrita às informações e documentos que instruem o processo, uma vez que este deve estar instruído com todos os documentos necessários à análise do caso⁴.

O presente parecer não analisa questões de legalidade e/ou constitucionalidade, por se entender que tal análise compete exclusivamente à Procuradoria-Geral do Estado, quando do encaminhamento do projeto para autógrafo, conforme estabelecido no art. 17, I⁵, do Decreto estadual nº 2.382/2014.

Quaisquer outras questões fático-jurídicas não serão objeto de análise nesta manifestação, por não terem sido expressamente direcionadas a este órgão consultivo.

² Art. 19. ...

§ 1º A resposta às diligências deverá:

[...]

II - tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

[...]

³ ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 1/2022: Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados. (DOE/SC nº 21.927, de 28/12/2022)

⁴ ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 2/2022: O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram. (DOE/SC nº 21.927, de 28/12/2022)

⁵ Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta:

I - à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade;

[...]



2. Manifestação acerca do projeto de lei.

A matéria guarda conteúdo eminentemente técnico, razão pela qual o processo foi instruído com manifestações técnicas da Polícia Militar, da Polícia Civil, da Polícia Científica, do Corpo de Bombeiros Militar e da Diretoria de Administração e Finanças da SSP:

Diretoria de Administração e Finanças/SSP (pp. 13/14):

“Ofício nº: 1612/2025

[...]

O Ofício nº 360/SCC-DIAL-GEMAT, solicita o exame e a emissão de parecer desta Secretaria. No que tange a esta Diretoria Administrativa e Financeira, elencamos a seguir.

1. Não compete a esta Diretoria se manifestar quanto ao mérito da proposta.
2. O Projeto de Lei supramencionado assegura a renovação da carteira nacional de trânsito somente na forma digital, sem a necessidade de recolhimento de taxa.
3. Atualmente, a taxa instituída para este fim está prevista na Tabela III, da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988.
4. O Fundo para Melhoria da Segurança Pública (FSP), Unidade Orçamentária gerida por esta Secretaria, é beneficiado com 4,01% (quatro inteiros e um centésimo por cento) dos valores arrecadados relativos a essa taxa e demais, conforme previsto no inciso I, § 2º, do art. 3º, da Lei nº 7.541/88.
5. A prática sugerida trará impacto orçamentário-financeiro deficitário para este órgão, devido a renúncia de receita, a qual deve atentar-se ao que preconiza o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

[...]

Noemi Janaína Gimenez Falcão

Gerente do Núcleo Financeiro e Diretora Administrativa e Financeira/SSP ”

Polícia Civil (pp. 05/11 do processo SSP 1608/2025):

“Ofício nº 0252/2025/PCSC/DIAF

[...]

Em atenção ao pedido de manifestação da Polícia Civil de Santa Catarina - PCSC em relação ao impacto financeiro decorrente de eventual aprovação do Processo Legislativo PL./0042/2025, de autoria do Deputado Jessé Lopes, a qual “DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO NA MODALIDADE DIGITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, apresentam-se abaixo as ponderações feitas pela Gerência de Orçamento da Polícia Civil – GEORC/PCSC (às fls. 007 a 008), as quais ratifico.

Em resposta à solicitação, sob o ponto de vista estritamente orçamentário e financeiro, apresento as seguintes considerações sobre um eventual impacto da renúncia de receitas previstas na Lei Estadual nº 7541/2023 na Polícia Civil de Santa Catarina (PCSC):

- 1 - A Lei Estadual nº 7.541/2023 desempenha um papel fundamental no financiamento das atividades da PCSC, destinando 20% das receitas arrecadadas para o Fundo de Melhoria da Polícia Civil (FUMPC). Esses recursos são essenciais para garantir a capacidade da instituição de investir em equipamentos, tecnologia, melhorias nas condições de trabalho, operações, investigações e treinamento dos agentes.
- 2 - É crucial destacar que os recursos atualmente destinados à PCSC já são limitados para a execução de todos os projetos institucionais. A instituição enfrenta desafios constantes para manter e aprimorar seus serviços, e qualquer redução adicional de recursos comprometeria ainda mais sua capacidade operacional.
- 3 - Qualquer renúncia de receita proveniente da Lei Estadual nº 7.541/2023 teria um impacto direto e negativo nas finanças da PCSC, comprometendo sua capacidade de manter e aprimorar seus serviços.

Portanto, é fundamental que qualquer decisão sobre a renúncia de receitas seja precedida de um estudo detalhado dos impactos orçamentários e financeiros,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONSULTORIA JURÍDICA

considerando a necessidade de alternativas para compensar a perda de recursos e os possíveis impactos na Poupança Corrente do Estado.

A PCSC, como uma das forças de segurança beneficiárias desses recursos, deve ser incluída em todas as etapas desse processo, a fim de garantir que sua perspectiva seja considerada e que a continuidade e o aprimoramento dos serviços prestados não sejam comprometidos.

Sendo estas as informações a serem prestadas, permanecemos à disposição para fornecer outros esclarecimentos que eventualmente se façam necessários. ”

“Por determinação, este Gabinete acolhe a manifestação da Diretoria de Administração e Finanças (DIAF/PCSC), fls. 9/10.

Restitua-se à SSP, para conhecimento e providências.

[...]

Adriano Spolaor

Delegado de Polícia/Assessor de Gabinete”

Corpo de Bombeiros Militar (pp. 03/07 do processo SSP 1610/2025):

[...]

Com meus cordiais cumprimentos, em atenção ao despacho de p. 2, juntado ao Documento SSP 00001610/2025, para análise e manifestação do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) quanto ao teor do Ofício nº 360/SCC-DIAL-GEMAT, bem como, apontamentos realizados pela SSP/COJUR nos despachos tramitacionais do processo referencial, nos dias 31/03/2025 e 01/04/2025, acolho integralmente e encaminho a INFORMAÇÃO Nº 39/2025/BM-1 (p. 4-5), de lavra da 1ª Seção do Estado-Maior Geral do CBMSC, recomendando:

a. que a análise técnica referente à matéria seja realizada pelo órgão competente, no caso, o Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (DETRAN/SC), não cabendo essa manifestação ao CBMSC; e

b. que seja realizado um estudo detalhado sobre a redução de custos aos cofres públicos e o impacto que a renúncia de receita poderá ter sobre a arrecadação, conforme os preceitos do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

[...]

Coronel BM Fabiano de Souza

Comandante-Geral do CBMSC”

Polícia Militar (pp. 03/08 do processo SSP 1609/2025):

“Informação nº 031/PM1/EMG/2025

[...]

Em face ao acima exposto, não vislumbramos óbice a tramitação do Projeto de Lei em análise.[...]”

[...] encaminho a Informação PM1 nº 31/2025, acostada à fl. 4 dos autos, emitida pelo setor técnico, a qual acolho e remeto para conhecimento.

[...]

Emerson Fernandes

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC”

Polícia Científica (pp. 03/04 do processo SSP 1611/2025):

“Informação Técnica nº: 038/2025/ASJUR/GABPG

[...]

Tecidas estas considerações, esta Assessoria Jurídica, no desempenho de suas atribuições legais, não observa qualquer impropriedade na minuta que seja capaz de apontar, de plano, para a existência de contrariedade ao interesse público.

No entanto, cabe salientar que o tema abrange matéria de cunho tributário e não foi realizada pela ASJUR a análise sobre o ponto de vista da repercussão financeira oriunda da possível renúncia de receita, no qual sugere-se, caso entenda pertinente, a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda ”

“Acolho o exposto na Informação Técnica nº 38/2025/ASJUR/GABPG, da Assessoria Jurídica da Polícia Científica, instruída na pag. 3 do processo SGP-e



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONSULTORIA JURÍDICA

SSP 1611/2025, manifestando-me favorável ao projeto de lei nos termos ora apresentados.

[...]

Andressa Boer Fronza
Perita-Geral da Polícia Científica”

Pelo que foi exposto, as Instituições não identificaram contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 042/2025, mas alertaram que a renúncia de receita prevista no projeto poderá gerar um impacto financeiro e orçamentário significativo nas atividades institucionais relacionadas à Segurança Pública.

Ante o exposto, não se vislumbra impedimento ao prosseguimento do processo legislativo.

CONCLUSÃO

Limitado ao exposto, sem adentrar nos aspectos de constitucionalidade ou legalidade da proposta, tampouco valorações de conveniência ou de oportunidade, conclui-se, segundo as manifestações técnicas dos órgãos, pela ausência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 042/2025, todavia alertaram que a renúncia de receita prevista no projeto poderá gerar um impacto financeiro e orçamentário significativo nas atividades institucionais relacionadas à Segurança Pública.

Volta-se a frisar que as questões de legalidade e/ou constitucionalidade competem exclusivamente à Procuradoria-Geral do Estado.

É o parecer.

EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA
Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1Q14T6IJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA (CPF: 004.XXX.333-XX) em 08/04/2025 às 15:35:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:42:36 e válido até 17/01/2122 - 18:42:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MjIzXzQyMjRfMjAyNV8xUTE0VDZJSg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004223/2025** e o código **1Q14T6IJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

DESPACHO

Referência: SCC 4223/2025

Acolho os termos do Parecer nº 006/DIV/2025/SSP, emitido pela Consultoria Jurídica desta Pasta, o qual, sem adentrar nos aspectos de constitucionalidade ou legalidade da proposta, tampouco valorações de conveniência ou de oportunidade, concluiu, segundo as manifestações técnicas dos órgãos que integram a SSP, pela ausência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 042/2024, contudo, alertam que a renúncia de receita prevista no projeto poderá gerar um impacto financeiro e orçamentário significativo nas atividades institucionais relacionadas à Segurança Pública.

Restitua-se o presente à SCC para providências decorrentes.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF
Secretário de Estado da Segurança Pública



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3RGS291I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF (CPF: 600.XXX.739-XX) em 08/04/2025 às 16:53:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 11:36:11 e válido até 08/02/2119 - 11:36:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MjIzXzQyMjRfMjAyNV8zUkdTMjkxSQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004223/2025** e o código **3RGS291I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.